



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
3/2024 PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO ADAPTADO PARA SER USADO
COMO EQUIPAMENTO CULTURAL MÓVEL
(MOVCEU), QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MINISTÉRIO DA CULTURA E A MARDISA
VEICULOS S/A.**

O MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco B, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pela senhora **CECÍLIA GOMES DE SÁ**, Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC Nº 1.160, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 125825-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, processo administrativo n.º 01400.008903/2023-93, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **de veículo adaptado para ser usado como equipamento cultural móvel (MovCEU)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 11/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

MARDISA VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 63.411.623/0021-10
QS 09, Rua 100, Lotes 19 e 21, Prédios 1 e 2 (Areal) - CEP 71.976-370 - Águas Claras - Brasília-DF
Telefones: (61) 3120-3000/(61)3120-3003 Fax: (61) 3120-3001
e-mail: gilberto.salgado@mardisa.com.br
Representante: Gilberto Salgado de Jesus

Item	Especificação	Prazo de garantia	Unidade de medida	CATMAT/CATSERV	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo adaptado para ser usado como equipamento cultural móvel (MovCEU): FURGÃO SPRINTER 417 CID 10,5M³ Marca/Fabricante: Mercedes-Benz	12 meses	Unidade	612381	30	615.764,00	18.472.920,00
Valor Total (R\$)							18.472.920,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Cultura.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade de medida	Quantidade
1	Município de Xapuri / AC	Unidade	1
1	Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de Alagoas /AL		1
1	Município de Japaritinga /AL		1
1	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas (Plano de Utilização 02) / AM		1
1	Município de Macapá / AP		1
1	Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Plano de Utilização 02)		1
1	Município de Ibipeba / BA		1
1	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Plano de Utilização 02) / CE		1
1	Município de Alto Santo / CE		1
1	Secretaria de Estado da Cultura (Secult-ES) (Plano de Utilização 01) e (Plano de Utilização 02) / ES		2
1	Município de Goiás / GO		1
1	Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Maranhão (Plano de Utilização 01) e (Plano de Utilização 01) / MA		2
1	Município de Ubaí / MG		1
1	Município de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT		1
1	Município de São Félix do Xingu / PA		1
1	Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba / PB		1
1	Município de Juazeirinho / PB		1
1	Município de Codajás/AM		1
1	Município de Inhuma / PI		1
1	Secretaria de Estado da Cultura do Paraná / PR		1
1	Município de Paraty / RJ		1
1	Município de Serrinha dos Pintos / RN		1
1	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Estado de Roraima / RR		1
1	Município de Pontão / RS		1
1	Fundação Catarinense de Cultura / SC		1
1	Fundação de Cultura Arte Aperipê de Sergipe / SE		1

1	Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo (Plano de Utilização 02) / SP	1
1	Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins / TO	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses, a partir da sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do

Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília/DF, data e assinaturas eletrônicas.

CECÍLIA GOMES DE SÁ

Representante legal do órgão gerenciador

GILBERTO SALGADO DE JESUS

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO DA ATA:

ANEXO I – Ata de Formação do Cadastro de Reserva (**Se houver - conforme inserido nos autos**)



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SALGADO DE JESUS, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Gomes de Sá, Subsecretária de Espaços e Equipamentos Culturais**, em 19/02/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614007** e o código CRC **E9B1D696**.

Referência: Processo nº 01400.008903/2023-93

SEI nº 1614007